



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Pres. Getúlio Vargas 240
C. G. C. II:362.779/0001-01
CEP 55.925 - Fones: (081) 631 - 1023 - 1222

LEI Nº 12/91.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a Isenção do IVVC no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

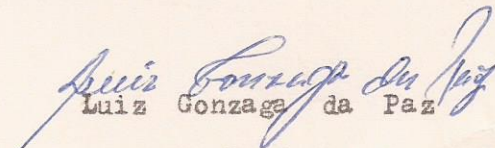
Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Isenção do IVVC (Imposto Municipal sobre vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos a Varejo), no âmbito da Administração Municipal.

Art.2º- O Contribuinte terá a concessão da Isenção do referido Imposto, após a publicação desta Lei, desde que não exista nenhuma dívida prescrita na Secretaria de Finanças Municipal oriunda de operação já calculada.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Camutanga, em 18 de Novembro de 1991.


Luiz Gonzaga da Paz
- Prefeito -